

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA A LEI 1.699/2018

"Cria o §2º e §3º, inserindo a definição e identificação dos Agentes da Secretaria do Estado de Justiça, acrescentando no rol dos beneficiários aqueles monitores de ressocialização prisional em designação temporária"

Art. 1º - Fica acrescido ao artigo 1º da Lei nº 1.699/2018 o parágrafo segundo e terceiro, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.

§2º: Entende-se por *Agentes da Secretaria do Estado da Justiça* todos os servidores designados para atuar na Polícia Penal, órgão de Segurança Pública criado após a promulgação da Lei Complementar nº 1.601, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo em 19 de dezembro de 2023.

§3º: Também terão assegurados o direito à gratuidade que dispõe esta lei todos os Monitores de Ressocialização Prisional, ainda que em designação temporária.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

São Mateus, Espírito Santo, 12 de agosto de 2024.


ISAMARA DA FARMÁCIA
VEREADORA

